

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Estabelece diretrizes, critérios e responsabilidades para combater condutas corruptas, como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, bem como indicar medidas preventivas para evitar referidas situações na Biolab.

biolab
FARMACÊUTICA

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas de negócio da Biolab que atuam em processos e atividades previstos nesta política e a todas as empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico (empresas controladas e/ou coligadas da Biolab), bem como a todos os colaboradores, parceiros e quaisquer terceiros que mantenham relação direta com a empresa.

REGRAS GERAIS

A Biolab deve manter a integridade, a transparência e a responsabilidade como pilares fundamentais de suas operações, reconhecendo que a corrupção, em todas as suas formas, compromete esses valores essenciais e representa grave risco para o negócio.

As áreas de negócio da Biolab devem adotar medidas para prevenir qualquer comportamento que possa causar danos à administração pública, tanto no Brasil quanto em outros países, bem como a outras empresas privadas.

Para isso, todos os colaboradores devem seguir esta política e os códigos de conduta da empresa, participar dos treinamentos oferecidos e cumprir a Lei de Anticorrupção, especialmente PARA EVITAR:

- Prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.**
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;**
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica como intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.**
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.**

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

REGRAS GERAIS

Às áreas de negócios que participam de licitações e contratos com a administração pública, É PROIBIDO:

- 🚫 Frustrar, fraudar, manipular, distorcer ou prejudicar, mediante ajuste, conluio*¹ ou qualquer outro ato, o processo de licitação pública;
- 🚫 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 🚫 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 🚫 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 🚫 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 🚫 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

*NOTA¹: conluio inclui, mas não se limita a acordos para fixação de preços, divisão de mercado, alocação de propostas ou qualquer outra conduta anticompetitiva.



BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As interações com os agentes públicos **devem seguir as diretrizes desta política, dos códigos de conduta da empresa e da legislação local pertinente.**

As relações institucionais e contratuais com a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, em todos os níveis, esferas e poderes, **podem ocorrer de diversas formas, por exemplo:**

- a) solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- b) pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- c) regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);
- d) licitações ou fornecimento (bens e serviços);
- e) condução de processos administrativos ou judiciais;
- f) execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros).

Antes de realizarem reunião com qualquer agente público, gestores, colaboradores ou **qualquer pessoa que esteja representando a Biolab devem se certificar de que possuem autorização para representá-la.** As reuniões devem ocorrer, preferencialmente, nas instalações oficiais do órgão governamental ou nas dependências da Biolab, com participação de, no mínimo, dois representantes da Biolab.



A comunicação com agentes públicos deve ser precisa e transparente, evitando-se ambiguidades e interpretações equivocadas. Toda comunicação por escrito deve ser enviada do e-mail corporativo do colaborador da Biolab para o e-mail oficial do agente público, com cópia para o seu superior hierárquico.

Os pagamentos devidos à administração pública, como impostos, taxas, acordos, multas e quaisquer outros pagamentos solicitados, **devem ser efetuados exclusivamente conforme previsto em lei ou regulamento**, por meio de guias de arrecadação emitidas pelo órgão ou entidade competente da administração pública.

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São proibidos pagamentos de facilitação, devendo todas as transações e interações com a Administração Pública serem conduzidas de maneira ética e transparente, sempre respeitando as legislações aplicáveis e os nossos valores corporativos.

Todas as transações bancárias devem ser realizadas por meio de contas de titularidade da Biolab e, em nenhuma hipótese, os pagamentos à administração pública devem ser realizados em dinheiro ou por meio de transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas de terceiros.

Todas as transações bancárias devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, de modo a identificar data, valor, objeto, titular e beneficiário.

INTERAÇÃO COM O SETOR PRIVADO OU O TERCEIRO SETOR

A Biolab proíbe estritamente qualquer oferta, promessa, entrega, recebimento ou pagamento, direto ou indireto, de vantagens indevidas a sócio, diretor, administrador, colaborador ou representante de entidade privada ou do terceiro setor.



Os pagamentos a indivíduos ou entidades do setor privado ou do terceiro setor **devem ser autorizados e efetuados somente após a prestação do serviço ou a entrega do produto contratado**. Tais pagamentos devem ser realizados exclusivamente por meio de boletos bancários ou transações bancárias com beneficiário claramente identificado como a pessoa física ou jurídica contratada.

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INTERAÇÃO COM O SETOR PRIVADO OU
O TERCEIRO SETOR

É estritamente proibido realizar pagamentos em dinheiro ou por meio de transações bancárias destinadas a contas de terceiros, mesmo que estes sejam representantes legais do contratante.

Todos os envolvidos no lançamento e na aprovação de pagamentos devem estar atentos a possíveis conflitos de interesse ou situações que possam envolver troca de favores e vantagens indevidas. Qualquer irregularidade deve ser imediatamente reportada à área de Compliance.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Sempre que necessário, a área de Compliance deve realizar *due diligence*^{*2} sobre terceiros, a fim de avaliar o grau de conformidade de empresas parceiras com leis, regulamentos e políticas internas da Biolab, ajudando a identificar e mitigar riscos que possam prejudicar a imagem da empresa.

O processo de *due diligence* visa investigar possível histórico de não conformidade relacionado a suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento a terrorismo, desrespeito ao direito de concorrência ou outra má conduta.

Assim que concluída a *due diligence*, a área de Compliance deve emitir recomendações sobre o estabelecimento ou a manutenção de relação comercial com o terceiro avaliado, bem como sobre a necessidade de criação de medidas mitigatórias de risco.



*NOTA²: Diligência prévia. Procedimento de estudo e investigação de diferentes fatores da empresa com objetivo de analisar riscos que ela possa causar a diferentes públicos interessados (parceiros, clientes, representantes, fornecedores e prestadores de serviços).

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

**CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A
CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS OU
PARTIDOS POLÍTICOS**

A Alta Administração da Biolab não contribui, direta ou indiretamente, por meio de doações ou empréstimos de bens, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outra organização envolvida em atividades políticas.

CANDIDATURA A CARGOS POLÍTICOS

A Alta Administração da Biolab não se opõe que seus colaboradores se candidatem a cargos políticos; no entanto, não é permitida a promoção de campanhas eleitorais nas dependências da empresa.

Caso um colaborador assuma uma função política, o exercício desta não poderá conflitar com sua jornada de trabalho e atividades desempenhadas na Biolab.

**BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E
ENTRETENIMENTO**

A Alta Administração da Biolab é contrária a aceite e oferta, diretos ou indiretos, de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer forma de cortesia que possa influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros, inclusive órgãos e funcionários da administração pública. As regras operacionais e os procedimentos relacionados a esses itens deverão ser detalhados em documentos de processos específico.

Situações que violem as disposições desta política, do Código de Conduta Comercial ou do Código de Conduta Ética devem ser imediatamente comunicadas à área de *Compliance*.

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Em caso de participação da Biolab em operação de fusão ou aquisição, a área de *Compliance* deve ser acionada para realizar *due diligence* de terceiros envolvidos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção e identificar riscos que possam prejudicar a imagem da empresa.

O contrato a ser firmado deve conter cláusulas anticorrupção, e nele deve estar expresso que o eventual cessionário responde pelos atos e fatos anteriores.

Toda violação identificada em operação de fusão ou aquisição deverá ser reportada às Diretorias Jurídica e Integridade Corporativa para análise e avaliação de riscos.

As Diretorias Jurídica e Integridade Corporativa devem apresentar alternativas de solução dos riscos identificados para deliberação da Alta Administração.



A Biolab possui um Canal de Ouvidoria, acessível pelo site, para relatos seguros e confidenciais de condutas antiéticas, sendo garantida, aos comunicantes de boa-fé, proteção contra retaliação.

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA BIOLAB**

- Deliberar sobre diretrizes, normas, investimentos, custos e contratações necessários à operacionalização desta política.
- Decidir sobre eventuais riscos e resolver possíveis conflitos identificados na operacionalização dos processos relacionados a esta política.

DA DIRETORIA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

- Orientar a Alta Administração da Biolab quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis e regulamentações relacionadas aos temas desta política.
- Analisar e avaliar os riscos para identificação de violação.
- Comunicar os sócios sobre indícios de corrupção, quando identificados.
- Aferir, de forma independente, as regras e as diretrizes estabelecidas nesta política, mitigando riscos de não conformidade quanto a gestões, controles e processos internos, bem como apurar relatos de irregularidade ou má conduta , quando necessário.
- Realizar *due diligence* no contexto de operações de fusão ou aquisição, inclusive, mas não se limitando a verificações voltadas ao cumprimento da Lei Anticorrupção e identificação de PEPs.
- Recomendar ou não o estabelecimento de relação comercial com entidades privadas ou do terceiro setor, conforme resultado das análises realizadas.

DOS COLABORADORES

- Acionar a área de *Compliance* e/ou o Canal de Ouvidoria acerca de situações de aparente corrupção ou qualquer outra violação desta política.

BIOLAB – POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PENALIDADES

O cumprimento desta política é exigido de todos os colaboradores da Biolab. A não observância aos preceitos nela descritos constitui violação e pode acarretar aplicação de medidas disciplinares, tais como advertência verbal, advertência escrita e suspensão formal, ou mesmo desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da violação cometida.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)
- Código de Conduta Ética
- Código de Conduta Comercial
- Política de *Compliance*



VIVA A EVOLUÇÃO

biolab

FARMACÊUTICA

